

*FERREIRA, Thaís Sousa Barboza
*FERREIRA, Paulo Henrique
*FRANCA, Wender Moreira
**JUNQUEIRA, Octavio Miranda

thais-sbarboza@hotmail.com
paulo-ferreira7@live.com
wender1moreira@gmail.com
octaviomiranda@adv.oabmg.org.br

*Acadêmico Curso de Bacharelado em Direito
*Acadêmico Curso de Bacharelado em Direito
*Acadêmico Curso de Bacharelado em Direito
**Docente Curso de Bacharelado em Direito

INTRODUÇÃO

Os sistemas públicos de saúde, as organizações, empresas e profissionais do setor enfrentam desafios que vão muito além do desenvolvimento de novos dispositivos médicos para aperfeiçoar os diagnósticos e tratamentos das doenças.

Já se passaram mais de 50 anos desde a identificação da necessidade de centrar os cuidados de saúde nos interesses, expectativas e valores dos usuários para que as suas experiências sejam as melhores possíveis.

A efetividade da comunicação das equipes de saúde com os usuários - pacientes e seus familiares - é um dos elementos essenciais para a garantia do melhor cuidado; diz respeito tanto à segurança da assistência prestada, como também é determinante para a proteção jurídica dos próprios prestadores desses serviços.

Esse artigo tem por objetivo destacar a importância da melhoria contínua dos processos adotados para a obtenção do TCLE de usuários atendidos por equipes multidisciplinares públicas e privadas de prestação de serviços de saúde.

As normas vigentes tratam do direito do paciente e do seu representante legal, quando o caso, serem suficientemente esclarecidos sobre sua condição de saúde e informados sobre a eficiência, a eficácia e os riscos das opções de tratamento possíveis para que, assim, com liberdade e consciência, participem ativamente da construção da decisão de cuidado. Como consequência, também prescrevem que a inobservância dessa garantia à informação clara e adequada acarretará especialmente consequências jurídicas e econômicas para os profissionais de saúde.

Ainda há alguma resistência entre os profissionais de saúde na adoção de processos de comunicação mais efetivos, que considerem realmente os usuários dos seus serviços com protagonistas do próprio cuidado e, assim, busquem garantir que as informações lhes sejam repassadas com clareza suficiente para, a despeito de suas características individuais, como nível de escolaridade, por exemplo, os mesmos compreendam de fato o diagnóstico realizado e a adequação e os riscos das terapêuticas propostas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O TCLE nada mais é do que a formalização da observância ao dever de informação, representando apenas a parte final de todo o processo de comunicação entre a equipe de saúde e o usuário dos seus serviços – paciente e/ou familiares. Ele é relevante, pois, materializa o dever de boa-fé objetiva, e o processo para a sua obtenção deve ser realizado com diligência e integridade para garantir a comunicação efetiva entre as partes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTRO, C.F. et al. **Termo de consentimento livre e esclarecido na assistência à saúde**, in *Revista Bioética* 2020-09, <https://doi.org/10.1590/1983-80422020283416>.

DEFANTE, M.L.R. et al. **Os impactos da comunicação inadequada na relação médico-paciente**, in RBEM, Brasília, v. 48, n. 1, p. e007, 2024. <https://bvsmms.saude.gov.br/relacao-medico-paciente-barreiras-de-comunicacao-educacao-medica/>.

MINOSSI, J.G. **Prevenção de conflitos médico-legais no exercício da medicina**, in *Rev. Col. Bras. Cir.* 36 (1), 2009 <https://doi.org/10.1590/S0100-69912009000100016>.

STEFANELLI, M.C. **Importância do processo de comunicação na assistência de enfermagem**. *Rev. Esc. Enf. USP, SP*, 15(3):239-245, 1981 .

Recomendação nº 1/2016, Conselho Federal de Medicina.

TERMO DE
CONSENTIMENTO
LIVRE E
ESCLARECIDO

DESENVOLVIMENTO

Questão própria da Bioética, vez que está diretamente vinculada à autonomia do paciente para consentir com a terapêutica que lhe é proposta, o direito do usuário à informação e o dever do profissional de saúde informar estão previstos em várias normas.

A Constituição Federal de 1988, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Código de Ética Médica e até a Recomendação nº 001/2016 do Conselho Federal de Medicina tratam do assunto, inclusive, exigindo que essa comunicação seja registrada por escrito através do TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que deve ser redigido em linguagem acessível e conter as informações mais relevantes do caso.